GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO				PROTOCOLO ELETRÔNICO			
Espécie		Data	Número	Data	Número do Protocolo		
DESPACHO		05/08/2022		05/08/2022 17:02	2022/996881		
Procedência:	MPC/PA						
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
Assunto:	LICITAÇÃO						
SubAssunto:							
Complemento:							
Origem:	MPC/PA - GABPGC - MPC1						
Anexo/Sequencial:	28, 32	2, 33, 41, 44, 4	6, 60				





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O objeto possui especificidade de serviços técnicos profissionais de notória especialização para realização de serviços de natureza singular.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade do aprimoramento no cumprimento da missão institucional do Ministério Público de Contas, por meio da produção intelectual e cientifica com consequente publicação de conteúdos relacionados às atividades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, realçando a importância de sua autonomia e auxiliando a consolidar jurisprudência na área de Controle Externo.

A publicação semestral da revista é de suma importância pois estimula o acesso democrático a informação, assim como garante o compartilhamento do conhecimento.

A singularidade dos serviços a serem prestados para a publicação da Revista do Ministério Público de Contas Estado do Pará, a qual visa o compartilhamento de conteúdo jurídico desenvolvido na instituição, assim como sua produção intelectual, científica, técnica e profissional resta demonstrada em razão de ser impossível aferir, mediante processo licitatório, os serviços de natureza personalíssima e singular uma vez que as diversas etapas envolvem o emprego de conhecimentos individuais, peculiar e intelectuais ligados à capacitação profissional, não havendo possibilidade de aferição por critérios objetivos, mas sim a necessidade de contratação de editora com notória e especialização em virtude da complexidade e especificidade do serviço de alta especialização e técnica.



Neste sentido, a escolha da empresa Editora Fórum Ltda. se deve ao fato da larga tradição e sua experiência nas mais diversas áreas do Direito Público e do Controle Externo, sendo a Editora referência na área jurídica por atuar há quase trinta anos na produção de periódicos e livros jurídicos de forma especializada e com vasto conteúdo voltado as atividades relacionadas às Instituições Públicas. Possui uma equipe composta por renomados autores nacionais e internacionais, e profissionais especializados nas diversas áreas do direito, desenvolvendo atividade de natureza intelectual e singular.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção e desenvolvimento editorial em versão impressa e digital, incluindo, todo o trabalho de instrução e consultoria.	Unid.	1	R\$ 230.982,00	R\$ 230.982,00
2	Impressão e acompanhamento gráfico da Revista, durante a vigência da proposta.	Unid.	6	R\$ 38.239,00	R\$ 175.434,00
	R\$ 406.416,00				

- **6.1** O trabalho deve considerar os seguintes aspectos:
- **6.1.1**. Editar: que compreende a solicitação de ISSN da Revista e DOI dos artigos, confecção deficha catalográfica por bibliotecário competente, produção de capa, revisão ortográfica, gramatical e formatação dos textos, diagramação do formato impresso e digital da Revista e, por fim, a impressão em P&B. Sendo certo que todos esses processos são executados por profissionais com expertise e qualificação necessária para exercer cada uma das atividades aquielencadas.
- **6.1.2** Publicar e divulgar: que consiste em fazer a publicação, com o selo editorial da FÓRUM, das versões impressa e digital da obra, bem como a divulgação da Revista com a inserção da mesma na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico.
- **6.1.3** Instruir: que consiste em prestar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará contribuições quanto à publicação da Revista, considerando a expertise da FÓRUM em publicações científicas similares, prestando, pois, o apoio necessário ao bom desenvolvimento do trabalho proposto.
- **6.2** A revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará será disponibilizada em versão impressa e digital, com artigos e textos jurídicos em geral e jurisprudência, conforme seleção a ser feita pelo seu próprio Conselho Editorial, que será composto por convidados selecionados pelo MPC/PA.



- **6.3** São características do periódico: publicação semestral, formato 17 x 24 cm, 256 páginas por volume, com conteúdo fornecido e aprovado pelo Ministério Público de Contas em versão impressa e digital.
- **6.4** Entre as etapas do trabalho realizado pela Editora Fórum na elaboração da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA, estão:
- **6.4.1** Preparação do conteúdo com 4 (quatro) revisões do material enviado pelo MPC/PA e aprovação de provas, contendo as demais etapas abaixo, e submissão do material finalizado ao MPC/PA e ao seu "imprima-se";
 - **6.4.2** Preparação dos textos (notas de rodapé, adequação às normas ABNT, etc.);
 - 6.4.3 Diagramação dos textos, de acordo com o projeto gráfico concebido;
- **6.4.4** Acompanhamento gráfico, com verificação final para que seja assegurado que todos os detalhes do projeto gráfico, estéticos, etc., estarão refletidos de fato na impressão planejada;
 - **6.4.5** Edição digital incluindo todos os volumes publicados;
- 6.4.6 Pagamento de até 72 (setenta e dois) registros de DOI dos artigos publicado nos 6 (seis)volumes da Revista, condicionado à solicitação, preenchimento dos dados e envio do boleto para pagamento pela coordenação da Revista, ou seja, pelo MPC/PA;
 - **6.4.7** Impressão de 300 (trezentos) exemplares, com periodicidade semestral.
- **6.5** Para o bom desenvolvimento da publicação, a Editora Fórum deve,após o envio do material pelo MPC/PA, produzi-la em tempo hábil para garantir a sua periodicidade semestral. Salienta-se a responsabilidade do MPC/PA em encaminhar o material até data estipulada em conjunto com a Editora. A versão digital da Revista do MPC/PA poderá ter seu conteúdo disponibilizado na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico.
- **6.6** Instrução da FÓRUM em cada uma das etapas aqui descritas o Ministério Público de Contas do Estado do Pará contará com a assessoria da FÓRUM que, utilizando-se da expertise que possui, instruirá os responsáveis na execução de cada um dos processos que envolvem a publicação da Revista, desde a sua concepção até a sua efetiva publicação.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para atendimento de cada ordem de aquisição será de 60 dias a partir do momento que o MPC enviar a sua aprovação ou "imprima-se" por meio de e-mail institucional.



- **7.2** A CONTRATADA fará a distribuição da Revista em até 20 dias após a entrega do mailing pela CONTRATANTE.
- **7.3** A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA, no seguinte endereço: Avenida Nazaré, n.º 766 Bairro Nazaré CEP 66035-145 Belém/PA.
- 7.4 A entrega de cada lote novo deve observar o acondicionado de forma adequada em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.
- 7.5 Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto as edições que não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 7.6 Os periódicos serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no respectivo processo e na proposta da contratada.
- 7.7 As publicações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no respectivo processo e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8 As publicações serão recebidas definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante e-mail de aprovação ou de "imprima-se".
- **7.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **7.10** Relativamente, ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- **7.11** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. Os custos decorrentes da contratação se referem a 6 (seis) números de Revista, incluindo produção e desenvolvimento editorial em versão impressa e digital e todo o trabalho de instrução e consultoria;



- 8.2 Logo após a assinatura do contrato será emitida nota fiscal, em conformidade com a nota de empenho referente a parcela inicial, para que sejam iniciados os trabalhos de organização da publicação;
- 8.3 O Ministério Público de Contas do Estado do Pará efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias após o atesto das notas fiscais emitidas a cada um dos serviços previstos.
- **8.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **8.5** Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 8.6 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;
- 9.1.2 Indicar um representante do MPC/PA e seu respectivo substituto à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 9.1.3 Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
 - 9.1.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;
 - 9.1.5 Efetuar o pagamento à contratada;
- **9.1.6** Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **10.1.1** Organização do conteúdo, revisão textual, normatização dos textos, editoração, diagramação, acabamento gráfico, impressão em versão física e digital, disponibilização virtual e distribuição da obra.



- **10.1.2** Respeitar o escopo de trabalho definido em proposta comercial encaminhada ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA;
- **10.1.3** Disponibilizar Publicação semestral, formato 17 x 24 cm, 256 páginas por volume, com conteúdo fornecido e aprovado pelo MPC/PA em versão impressa e digital.
- 10.1.4 Realizar as etapas do trabalho na elaboração da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme a seguir:
- Preparação do conteúdo com 4 (quatro) revisões do material enviado pelo MPC/PA e aprovação de provas, contendo as demais etapas abaixo, e submissão do material finalizado ao MPC/PA e ao seu "imprima-se";
- Preparação dos textos (notas de rodapé, adequação às normas ABNT, etc.);
- Diagramação dos textos, de acordo com o projeto gráfico concebido;
 Acompanhamento gráfico, com verificação final para que seja assegurado que todos os detalhes do projeto gráfico, estéticos, etc., estarão refletidos de fato na impressão planejada;
 - Edição digital incluindo todos os volumes publicados;
- **10.1.5** Realizar Impressão de 300 (trezentos) exemplares, com periodicidade semestral.
 - 10.1.6 Realizar as entregas.
- 10.1.7 Realizar a distribuição da Revista até 20 dias após a entrega do mailing pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- **10.1.8** Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.
- 10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;
- **10.1.10** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado, em, no máximo 2 dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;
- 10.1.11 Sanar problemas como falhas técnicas, erros ou outro problema decorrente do objeto contrato, arcando com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.



- **10.1.12** Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;
- **10.1.13** Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC/PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.
- 11.1.1 Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- **11.1.2** Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- **11.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **11.1.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;
- 11.1.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 11.1.7 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- **11.1.8** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente.
- 11.1.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.
- **11.1.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

12. DA VIGÊNCIA

- **12.1** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.
- **12.2** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **13.1** Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará uma das garantias abaixo discriminadas equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei 8.666/93.
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia, feito junto a entidade autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados;



- c) Fiança bancária;
- **13.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- **13.3** Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.
- **13.4** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 13.5 A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação expressa e por escrito.

Belém/PA, 22 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Nazaré do Socorro Gillet das Neves Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios Matrícula nº 200218 – MPC/PA



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

E-Protocolo n.º 2022/996881

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Contas - GABPGC.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Parecer jurídico n.º 129/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO EDITORIAL, CONFECÇÃO DE VOLUMES SEMESTRAIS E PUBLICAÇÃO NA VERSÃO IMPRESSA E DIGITAL DA REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA. ART. 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

O processo administrativo foi inaugurado por despacho da Procuradoria-Geral de Contas, que destacou a necessidade de criação de conteúdos para divulgação junto aos Órgãos parceiros e jurisdicionados, evidenciando as competências do MPC-PA e a relevância de sua missão institucional. Além disso, destacou o caráter estratégico da elaboração de um periódico institucional como meio para atingir o objetivo retromencionado, especialmente no que se refere ao registro da produção intelectual e científica sobre



ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

matérias relacionadas aos Ministérios Públicos de Contas, realçando a importância de sua autonomia e auxiliando a consolidar jurisprudência na área de Controle Externo.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Despacho Procuradoria-Geral de Contas;
- b) Seq. 05: Proposta comercial Editora Fórum LTDA;
- c) Seq. 07: Contratos com o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- d) Seq. 08: Documentos de habilitação da empresa Editora Fórum LTDA;
- e) Seq. 09: Documentos de conformidade da empresa Editora Fórum LTDA;
- f) Seq. 12: Informação do Departamento de Finanças e Orçamento DFIN sobre a disponibilidade financeira;
- g) Seq. 22: Declaração de notória especialização da Editora Fórum;
- h) Seq. 23: Notas de empenho das contratações realizadas com o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- i) Seq. 25: Minuta do termo de inexigibilidade;
- j) Seq. 28: Termo de referência;
- k) Seq. 30: Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço; e
- I) Seq. 31: Minuta do contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relatório.

II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se que os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme disposição do art. 25, inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93¹, é inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Da interpretação gramatical do dispositivo, é possível deduzir que são requisitos para esse tipo de contratação: a) o serviço ser técnico e estar enumerado no art. 13; b) ter natureza singular; e, c) o executor ser um profissional ou empresa de notória especialização.

Sobre a necessidade de o serviço estar enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, resta pacificado que a lista do dispositivo é meramente exemplificativa, podendo contemplar outras hipóteses não ali previstas. Segundo Marçal Justen Filho²:

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14a ed., São Paulo: Dialética, 2010, p.175.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

"A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado."

Assim, a melhor compreensão do dispositivo é a de que será considerando serviço técnico especializado, aquele cujo cerne da execução for predominantemente intelectual, não importando se está expresso ou não no dispositivo, restando a necessidade de se realizar o cotejo da natureza singular do serviço e se a execução é realizada por um profissional ou empresa de notória especialização.

Segundo Hely Lopes Meirelles³, serviço técnico especializado são aqueles de conhecimento pouco difundido:

"São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão."

Nesse sentido, vislumbramos o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, eis que atendidos seus pressupostos, senão vejamos:

3 Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

a) O serviço é técnico profissional especializado:

Conforme atestado no item "3" do Termo de Referência, Seq. 28, a contratação é classificada como serviço técnico profissional especializado.

b) O serviço é de natureza singular:

Conforme ressaltado, não basta somente o ateste de que o serviço é técnico especializado, devendo também ser singular. Sobre a singularidade, Marçal Justen Filho⁴ explica:

"A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes"

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU:

"ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória

⁴ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. ed. 19. Revista dos Tribunais - P. RL-1.8



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer). "

Portanto, singularidade não se confunde com unicidade. Podem existir várias empresas capazes de prestar determinado serviço, isso por si só não exclui a possibilidade da contratação por inexigibilidade. Vejamos o que diz a jurisprudência sobre o assunto:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – SINGULARIDADE – Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento (Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015).

No presente caso, o objeto da contratação consiste no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA. Constata-se, portanto, que é serviço específico e que possui peculiaridades quanto ao modo de prestação, necessitando ser executado por empresa confiável, habilitada e capacitada. Ademais, é serviço que não pode ser mensurado por critério objetivo, dada sua complexidade técnica, não sendo caracterizado como serviço básico ou convencional.



ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

c) Justificativa para a escolha da empresa:

Para a consecução do presente objeto fora apontada a Editora Fórum LTDA como empresa de notória especialização para a consecução desse objeto (Declaração de notória especialização, Seq. 22), dada a peculiaridade da necessidade apontada pelo MPC/PA de gerar um conteúdo de grande valor jurídico, capaz de refletir a imagem de excelência, confiabilidade, distinção e regularidade características da Instituição.

Neste ponto, vale destacar que cabe à Administração Pública avaliar e definir qual profissional ou empresa é mais adequado para a execução do objeto. Segundo Eros Roberto Grau⁵:

Impõe-se à Administração — isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição — o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.

Assim, a escolha da empresa foi assim justificada pelo setor técnico (Seq. 30):

"Pesquisado o mercado nacional, visando a contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista, foi constado que a Editora Fórum Ltda, CNPJ n.º 41.769.803/0001-92 detêm contrato com os Tribunais de Contas dos Estados do Pará e de

⁵ Licitação e contrato administrativo: estudos sobre a interpretação da lei. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 77



ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Goiás nos termos do objeto que se pretende contratar, considerando a especificidade no desenvolvimento de etapas que envolvem o emprego de conhecimentos individuais, peculiar e intelectuais ligados a produção de conteúdo de natureza científica, técnica e profissional na área de direito público. Em consulta ao histórico da Editora Fórum Ltda foi verificado registro informando que a empresa detém larga tradição e experiência nas mais diversas áreas do Direito Público e do Controle Externo, sendo a Editora referência na área jurídica por atuar há quase trinta anos na produção de periódicos e livros jurídicos de forma especializada e com vasto conteúdo voltado as atividades relacionadas às Instituições Públicas, possuindo uma equipe composta por renomados autores nacionais e internacionais, e profissionais especializados nas diversas áreas do direito, desenvolvendo atividade de natureza intelectual e singular, sendo a única editora jurídica com certificação de qualidade ISO 9001:2015."

Estando, portanto, atendido o pressuposto legal do art. 26, § único, inciso II da Lei nº 8.666/93.

d) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

"Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução. "6"

A Lei n.º 8.666/1993 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

"Art. 25

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.

No presente caso, conforme apontado na proposta da empresa (Seq. 5) e declaração de notória especialização (Seq. 22), fora ressaltada a experiência e especialização da empresa no mercado editorial de periódicos, especialmente na área de Direito Público, atuando há mais de 30 anos neste segmento, sendo possível aferir o enquadramento da contratação na hipótese legal.

⁶ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública* – FCGP, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

Assim, percebe-se, no caso em análise, que estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização da empresa, não havendo viabilidade de competição. Ademais, a título de reforço, foram juntados contratos com outras instituições públicas (Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Tribunal de Contas do Estado do Pará), Seq. 7.

Restam, portanto, preenchidos os requisitos de justificativa e motivação para a contratação pretendida por este *Parquet*.

Da justificativa do preço. Verifica-se que fora colacionada, pelo setor técnico, a justificativa do preço da contratação, Seq. 30, aduzindo que está condizente com o realizado por outros órgãos públicos. Ademais, pontua que dada a peculiaridade e singularidade do objeto não há outra forma de mensuração da vantajosidade da contratação. Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta em análise, não cabendo a esta Assessoria a verificação sobre os aspectos técnicos e mercadológicos da pesquisa efetuada.

Dos recursos orçamentários. No que concerne à alocação de recursos orçamentários, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo. Nesse sentido, consta informação do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN, Seq. 13, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

Dos documentos de habilitação. Por fim, verifica-se a presença dos documentos de habilitação da empresa Editora Fórum LTDA, CNPJ 41.769.803/0001-92, Seqs. 08 e 09, onde é possível observar que se encontra apta a contratar com este MPC/PA, <u>ressalvando apenas a necessidade de atualizar a regularidade perante a Receita Municipal, que conforme SICAF possui validade até 01/09/2022.</u>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARÁ

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

A minuta do termo de inexigibilidade, Seq. 25, contém os termos necessários à consecução do objeto em questão.

Por fim, quanto a **minuta do contrato**, Seq. 31, <u>foram feitos os ajustes recomendados por esta ASJUR nas manifestações Seqs. 18 e 26, estando apta, portanto, a surtir os efeitos jurídicos pretendidos, necessitando somente do ajuste do valor constante no item 2 da Cláusula Segunda (valor unitário da impressão e acompanhamento gráfico da Revista) para R\$ 29.239,45 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme proposta da empresa, Seq. 5.</u>

IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação em análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ressalvando somente a necessidade de ajuste na minuta contratual e atualização da regularidade da empresa perante a receita municipal.

São estas as considerações que se entende pertinentes sobre o caso, as quais submete-se à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 23 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Samuel Almeida Bittencourt

Analista Ministerial - Direito

Matrícula n.º 200263



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022/MPC/PA Processo n.º 2022/996881

Com fundamento no artigo 25, inciso II, e em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/996881), em especial o Parecer nº 129/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 23/09/2022, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resta inexigível a licitação para realização de despesa com a contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como o trabalho de consultoria a ser prestado pela EDITORA FÓRUM LTDA.

A despesa ora autorizada, no valor total de **R\$ 406.416,00** (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais), corresponde a 6 (seis) números da revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sendo: R\$ 230.982,00 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e dois reais), pela produção e desenvolvimento editorial em versão impressa e digital; R\$ 175.434,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais), pela impressão e acompanhamento gráfico. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 41.769.803/000l-92, IE 062.793486.00-71, está estabelecida à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico - Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430, à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: **Programa de Trabalho**: 01.032.1493.8757.0000; **Natureza da Despesa**: 33.90.39.00; **Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual:** 01010000000.

Belém/PA, 23 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA GERAL ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19.441 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA TCE/PA **EXERCÍCIO** 2023

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	Diretoria de Finanças	
	PROPOSTA DO ORÇAMENTO GERAL ANUAL DO TCE/PA - 2023	
	TROTOGIA DO ORGANIENTO GERAL ARORE DO TOL/TA 2025	
	PROGRAMA: CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTAD	DUAIS
OBJETIVO 1	MODERNIZAR A GESTÃO DE PESSOAS	•
AÇÃO		239.867.673
Administração de Re		207.555.362
Implementação de A	ções de Assistência Médica e Odontológica	4.900.000
Desenvolvimento de	Ações de Saúde e Qualidade de Vida	600.000
Concessão de Auxílio		23.594.219
Implementação dos	Planos Educacionais da Escola de Contas	3.218.092
OBJETIVO 2	ADEDETICOAD A COVEDNANCA DO TCE	
AÇÃO	APERFEIÇOAR A GOVERNANÇA DO TCE	38.099.240
AÇAO Modernização da Inf	rockrutura do TCS	20.671.200
	as Ações Administrativas	16.448.040
	Mecanismos de Governança	980.000
Desenvorvimento de	Precalismos de Governança	980.000
OBJETIVO 3	DESENVOLVER A GOVERNANÇA, A GESTÃO E O USO DA TECNOLOGIA	A DA INFORMAÇÃO
AÇÃO		15.556.059
Implantação de Proj	etos de Tecnologia da Informação (TI)	12.885.478
Manutenção de Solu	ções de Tecnologia da Informação (TI)	2.670.581
00157710 4	ADDIMODAD INCTRUMENTOC DE CONTROLE EVERN	10
OBJETIVO 4 AÇÃO	APRIMORAR INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERN	
•	Mecanismos de Fiscalização do Controle Externo	1.000.000 1.000.000
Implementação de P	lecanismos de l'iscanzação do Conditole Externo	1.000.000
OBJETIVO 5	FOMENTAR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCI	AL
AÇÃO		4.916.287
	ιções de Publicidade Institucional	1.000.000
Capacitação de Juris	dicionados	1.616.287
	Ferramentas de Comunicação Institucional	300.000
Monitoramento das /	Ações Pedagógicas	2.000.000
TOTAL		299.439.259
PREVIDÊNCIA ESTAI		64.164.500
	vidência Social dos Servidores do TCE – FINANPREV	64.093.000
	vidência Social dos Servidores do TCE – FUNPREV	71.500
	37.5.	7.1.555
TOTAL		363.603.759

MINISTÉRIO PÚBLICO

Segunda-feira, 26 DE SETEMBRO DE 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022-MPC/PA Processo nº 2022/732457

Com fundamento no Art. 24, inciso VIII, e em consonância ao Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. Tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/732457), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado procedimento licitatório para a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com cobrança de tarifas bancarias, como pagamento de salários, fornecedores e pagamentos diversos junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912. A despesa ora autorizada, para o período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 6.220,80 (seis mil duzentos e vinte reais e oitenta), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Belém/PA, 23 de setembro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022/MPC/PA Processo n.º 2022/996881

Com fundamento no artigo 25, inciso II, e em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/996881), em especial o Parecer nº 129/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 23/09/2022, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resta inexigível a licitação para realização de despesa com a contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como o trabalho de consultoria a ser prestado pela EDITORA FÓRUM LTDA.

A despesa ora autorizada, no valor total de R\$ 406.416,00 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais), corresponde a 6 (seis) números da revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sendo: R\$ 230.982.00 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e dois reais). pela produção e desenvolvimento editorial em versão impressa e digital; R\$ 175.434,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais), pela impressão e acompanhamento gráfico. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.769.803/000I-92, IE 062.793486.00-71, está estabelecida à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico - Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430, à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 23 de setembro de 2022. Patrick Bezerra Mesquita PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 857422

Protocolo: 857085



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022-MPC/PA (PROCESSO Nº 2022/996881)

Contrato Administrativo nº 20/2022-MPC/PA, para contratação de empresa especializada no servico de elaboração, desenvolvimento produção, editorial. confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e de lado. CONTRATADA, como empresa EDITORA FÓRUM LTDA, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua: Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico — Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-430, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 494.289.006-30, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/996881, nos termos do inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria a ser prestado pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção e desenvolvimento editorial em versão impressa e digital, incluindo, aqui, todo o trabalho de instrução e consultoria prestado pela Editora Fórum, nos termos descritos acima. A nota fiscal, referente a este pedido, será emitida logo após a assinatura do contrato e emissão do correspondente empenho, para que seja iniciada a organização da publicação.	Unid.	01	R\$ 230.982,00	R\$ 230.982,00
2	Impressão e acompanhamento gráfico da Revista, durante a vigência da proposta.	Unid.	06	R\$ 29.239,00	R\$ 175.434,00
	R\$ 406.416,00				

2.2 A proposta da CONTRATADA é parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESCOPO DO OBJETO

- **4.1** A prestação dos serviços deve considerar os seguintes aspectos:
- **4.1.1** Editar: que compreende a solicitação de ISSN da Revista e DOI dos artigos, confecção de ficha catalográfica por bibliotecário competente, produção de capa, revisão ortográfica, gramatical e formatação dos textos, diagramação do formato impresso e digital da Revista e, por fim, a impressão em P&B.



- **4.1.1.1** Todos os processos supracitados serão executados por profissionais com expertise e qualificação necessária para exercer cada uma das atividades aqui elencadas.
- **4.1.2** Publicar e divulgar: que consiste em fazer a publicação, com o selo editorial da Editora Fórum, das versões impressa e digital da obra, bem como a divulgação da Revista com a inserção da mesma na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico.
- **4.1.3** Instruir: que consiste em prestar, ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, contribuições quanto à publicação da Revista, considerando a expertise da Editora Fórum em publicações científicas similares, prestando, pois, o apoio necessário ao bom desenvolvimento do trabalho proposto.
- **4.2** A revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará será disponibilizada em versão impressa e digital, com artigos e textos jurídicos em geral e jurisprudência, conforme seleção a ser feita pelo seu próprio Conselho Editorial, que será composto por convidados selecionados pelo MPC/PA.
- **4.3** São características do periódico: publicação semestral, no formato 17x24 cm, com 256 páginas por volume e conteúdo fornecido e aprovado pelo Ministério Público de Contas, em versões impressa e digital.
- **4.4** Entre as etapas do trabalho realizado pela Editora Fórum na elaboração da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA, estão:
- **4.4.1** Preparação do conteúdo com 04 (quatro) revisões do material enviado pelo MPC/PA e aprovação de provas, contendo as demais etapas abaixo, e submissão do material finalizado ao MPC/PA e ao seu "imprima-se";
- **4.4.2** Preparação dos textos (notas de rodapé, adequação às normas ABNT, etc.);
 - **4.4.3** Diagramação dos textos, de acordo com o projeto gráfico concebido;
- **4.4.4** Acompanhamento gráfico, com verificação final para que seja assegurado que todos os detalhes do projeto gráfico, estéticos, etc., estarão refletidos, de fato, na impressão planejada;
 - **4.4.5** Edição digital incluindo todos os volumes publicados;
- **4.4.6** Pagamento de até 72 (setenta e dois) registros de DOI dos artigos publicado nos 06 (seis) volumes da Revista, condicionado à solicitação, preenchimento dos dados e envio do boleto para pagamento pela coordenação da Revista, ou seja, pelo MPC/PA;
- **4.4.7** Impressão de 300 (trezentos) exemplares, com periodicidade semestral.
 - 4.5 Para o bom desenvolvimento da publicação, a Editora Fórum deverá,



após o envio do material pelo MPC/PA, produzi-la em tempo hábil para garantir a sua periodicidade semestral. Salienta-se a responsabilidade do MPC/PA em encaminhar o material até data estipulada em conjunto com a Editora.

- **4.5.1** A versão digital da Revista do MPC/PA terá seu conteúdo disponibilizado na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico.
 - 4.6 Instruções da Editora Fórum em cada uma das etapas aqui descritas.
- **4.6.1** O Ministério Público de Contas do Estado do Pará contará com a assessoria da Editora Fórum que, utilizando-se da expertise que possui, instruirá os responsáveis na execução de cada um dos processos que envolvam a publicação da Revista, desde a sua concepção até a sua efetiva publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **6.1** O prazo para atendimento de cada ordem de aquisição será de 60 dias a contar do momento em que o MPC enviar a sua aprovação ou "imprima-se", por meio de e-mail institucional.
- **6.2** A CONTRATADA fará a distribuição da Revista em até 20 dias após a entrega do *mailing* pela CONTRATANTE.
- **6.3** A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA, no seguinte endereço: Avenida Nazaré, n.º 766 Bairro Nazaré CEP 66035-145 Belém/PA.
- **6.4** A entrega de cada lote novo deverá observar o acondicionamento adequado em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.
- **6.5** Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar, de imediato, as edições que não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- **6.6** Os periódicos serão recebidos, provisoriamente, por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no respectivo processo e na proposta da contratada.

- **6.7** As publicações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no respectivo processo e na proposta da contratada, devendo ser novamente confeccionadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.8** As publicações serão recebidas, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante e-mail de aprovação ou de "imprima-se".
- **6.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **6.10** Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **6.11** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

- **7.1** O valor da contratação está orçado em **R\$406.416,00** (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais) para um período de 36 (trinta e seis) meses.
 - 7.1.1 Os custos se referem a 06 (seis) números de Revista;
- **7.1.2** A Nota Fiscal será emitida logo após a assinatura do contrato e em conformidade com a nota de empenho, no valor de R\$230.982,00 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e dois reais), para que seja iniciada a organização da publicação;
- **7.1.3** Pela impressão e acompanhamento gráfico dos 06 (seis) números da Revista, durante a vigência do Contrato, no valor de R\$29.239,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais) para cada número, pagos após o atesto da nota fiscal emitida na entrega de cada número do periódico.
- **7.2** No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.



- **7.3** O Ministério Público de Contas do Estado do Pará efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias após o atesto das notas fiscais emitidas a cada um dos serviços previstos.
- **7.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **7.5** Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- **7.6** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes à regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações da CONTRATADA:
- **9.1.1** Organização do conteúdo, revisão textual, normatização dos textos, editoração, diagramação, acabamento gráfico, impressão em versão física e digital, disponibilização virtual e distribuição da obra.
- **9.1.2** Respeitar o escopo de trabalho definido em proposta comercial encaminhada ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA;
- **9.1.3** Disponibilizar Publicação semestral, no formato 17 x 24 cm, com 256 páginas por volume e conteúdo fornecido e aprovado pelo MPC/PA em versão impressa e digital.
- **9.1.4** Realizar as etapas do trabalho na elaboração da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme a seguir:
 - Preparação do conteúdo, com 04 (quatro) revisões do material enviado



pelo MPC/PA, e aprovação de provas, contendo as demais etapas abaixo, e submissão do material finalizado ao MPC/PA e ao seu "imprima-se";

- Preparação dos textos (notas de rodapé, adequação às normas ABNT, etc.);
- Diagramação dos textos, de acordo com o projeto gráfico concebido; Acompanhamento gráfico, com verificação final para que seja assegurado que todos os detalhes do projeto gráfico, estéticos, etc., estarão refletidos de fato na impressão planejada;
- Edição digital incluindo todos os volumes publicados;
- **9.1.5** Realizar Impressão de 300 (trezentos) exemplares, com periodicidade semestral.
 - 9.1.6 Realizar as entregas.
- **9.1.7** Realizar a distribuição da Revista até 20 (vinte) dias após a entrega do *mailing* pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- **9.1.8** Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas, diretas e/ou indiretas, relacionadas com a execução do contrato.
- **9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;
- **9.1.10** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;
- **9.1.11** Sanar problemas como falhas técnicas, erros ou outros problemas decorrentes do objeto contrato, arcando com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- **9.1.12** Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;
- **9.1.13** Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC/PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).
- 9.2 A CONTRATANTE não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.



9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Sem que isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.
- **10.2** Sem que isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- **10.2.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;
- **10.2.2** Indicar um representante do MPC/PA e seu respectivo substituto à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- **10.2.3** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
 - 10.2.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;
 - **10.2.5** Efetuar o pagamento à contratada;
- **10.2.6** Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- **12.1** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas:
- **12.1.1** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.



- **12.1.2** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- **12.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **12.1.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **12.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante, quando da execução dos serviços, associa-se à prática de ilícito penal;
- **12.1.6** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.1.7** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- **12.1.8** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente.
- **12.1.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.
- **12.1.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicandose, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE



- **14.1** Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.
- **14.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **14.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **14.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **14.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **14.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.
 - **14.7** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- **14.8** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **14.9** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
 - **14.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a



execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- **15.2** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 15.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- **15.4** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.
- **15.5** A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.
- **15.6** A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- **16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- **17.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;
- **17.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666 de 1993.
- **17.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **17.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.
- **17.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **17.4.1** Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **18.1** Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará uma das garantias abaixo discriminadas, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93:
- **18.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- **18.1.2** Seguro-garantia, feito junto à entidade autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);
 - 18.1.3 Fiança bancária;
 - **18.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- **18.2.2** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- **18.2.3** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
 - **18.3** Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.
 - **18.4** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
 - **18.5** A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação expressa e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 21.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justica Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando, desde já, a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 29 de setembro de 2022.

PATRICK BEZERRA MESOUITA:012954 MESQUITA:01295447363

47363

Assinado de forma digital por PATRICK BEZERRA Dados: 2022.09.30 11:07:20

-03'00'

LUIS CLAUDIO Assinado de forma **RODRIGUES** FERREIRA:4942 8900630

digital por LUIS CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA:49428900630 Dados: 2022.09.29 16:45:02 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita PROCURADOR-GERAL DE CONTAS Contratante

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira EDITORA FÓRUM LTDA Contratada

Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO

Assinado de forma digital por GILVANETE AZEVEDO FERREIRA:83254315391 FERREIRA:83254315391 Dados: 2022.10.03 09:29:15 -03'00'

> Gilvanete Azevedo Ferreira CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO OLIVEIRA:08847108403 OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por RENAN CANDIDO Dados: 2022.10.03 09:25:37 -03'00'

Renan Cândido Oliveira CPF 088.471.084-03

DARRIAGA AUSIQUE, (CPF: XXX.773.548-XX), beneficiário e coordenador do projeto, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/523708/2020, que trada da Tomada de Contas Especial referente ao Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Icaaf nº 022/2016, celebrado entre a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - Fapespa e a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDI-CIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 472/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1207132;

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA, para participar do evento "1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA REDE DE CORREGEDORIAS - 2022", a ser realizado de 20 a 21/10/2022, de forma presencial, em Porto Alegre-RS, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 19 a 21/10/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 3 de outubro de 2022. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 860190

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 20/2022 - MPC/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Editora Fórum Ltda (CNPJ 41.769.803/0001-92) Objeto do Contrato: prestação de serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria.

Vigência: 30/09/2022 - 30/09/2025

Valor Estimado do Contrato: R\$ 406.416,00 (quatrocentos e seis mil qua-

trocentos e dezesseis reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 30/09/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de

Protocolo: 860420 **EXTRATO DE CONTRATO**

N° do Contrato: 19/2022 - MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 08/2022

Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA (CNPJ 05.059.613/0001-18)

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 336.064,92 (trezentos e trinta e seis mil,

sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.91.40.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 03/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de

Contas

Protocolo: 860452

Protocolo: 860255

DIÁRIA

PORTARIA Nº 471/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1182924; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, para participar do evento "VIII ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado de 16 a 18/11/2022, de forma presencial, no Rio de Janeiro-RJ, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 15 a 18/11/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 3 de outubro de 2022. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato nº 20/2022/ MPC/PA, divulgada no DOE nº 35.138 de 03/10/2022, com número de Protocolo 859850, em razão da necessidade de alteração do instrumento. Protocolo: 860407

TORNAR SEM EFEITO

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00550

Valor: 9.000,00 Data: 30/09/2022

Objeto: Inscrições de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no 16º pregão week-semana nacional de estudos avançados no

período de 03 a 07/10/22 de forma on line. Inexigibilidade: 14/2022/MPC/PA

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte do Recurso: 0101000000 Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: Instituto Negócios Públicos do Brasil

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Endereço: Avenida José Maria de Brito, 1707 - Jardim das Nações - Foz do

Iguaçu /PR, CEP: 85.864-320.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Nº do Contrato: 17/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2020/MPC-PA Objeto do termo: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA (05.059.613/0001-18).

Objeto e Justificativa da Rescisão: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 17/2020 – MPC/PA, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração, conforme art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência inicial: 11/12/2020 - 11/12/2022

Foro: Belém/PA

Data de Assinatura do Termo de Rescisão: 03/10/2022 Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 860441

Protocolo: 860212

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5651/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 122464/2022, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de Empresa Especializada de fornecimento e instalação de persianas e rolô com ou sem bandôs, para atender as diversos prédios e unidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades, exigências e composição dos pólos administrativos, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5°, II, e 7°, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de Protocolo: 860188

Identificador de autenticação: A61205/(0262020), espenimpedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE





FOLHA DE DESPACHO

Ao Procurador – Geral de Contas,

Informamos que já está disponível no banco para pagamento conforme atesto do fiscal.

Remessa: 123

Data programada do Pagamento: 14/10/2022

Valor liquido: R\$ 230.982,00 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e dois reais)

Empresa: EDITORA FORUM LTDA

CNPJ: **41.769.803/0001-92**Processo: **2022/996881**

Belém/PA, 13 de outubro de 2022.

ALINE RIBEIRO BRIGIDO Mat.200224 Departamento de Finanças e Orçamento